

**EMENDA Nº ,
À MPV 927, DE 2020
(Da Senhora Deputada Rejane Dias)**

A Medida Provisória nº 927, de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



Inclua-se o seguinte art. 39 à Medida Provisória nº 927, de 2020.

“Art. 39. Os trabalhadores informais, estagiários, servidores públicos temporários e outros servidores não beneficiados pelo seguro-desemprego, que forem dispensados em virtude do estado de calamidade pública, a eles será garantido o auxílio financeiro de no mínimo, um salário mínimo, contados a partir da publicação do decreto federal até o término do Estado de Calamidade Pública.

§1º. Os recursos de que trata este artigo serão retirados do Fundo de Amparo ao Trabalhador, Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º. O Poder Público regulamentará o disposto nesse artigo, conforme os registros nos cadastros do Instituto Nacional do Seguro Social e no Cadastro Geral de Pessoas Empregadas e Desempregados criados pelo Governo Federal, através da Lei nº 4.923/65.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar os direitos dos trabalhadores informais, estagiários, servidores públicos temporários e outros servidores não beneficiados pelo seguro desemprego, desde que sejam trabalhadores e forem dispensados em virtude do Coronavírus - COVID 19, ou em virtude de estado de calamidade pública que, diante do isolamento, se veem obrigados a não trabalhar.

O fundo de Amparo ao Trabalhador é um fundo especial, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos é composta das contribuições do PIS e PAEP.

Entendemos que o Fundo de Amparo ao Trabalhador procura garantir a execução de políticas públicas de emprego e por esse motivo apresentamos a presente emenda.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

DEPUTADA REJANE DIAS

